



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

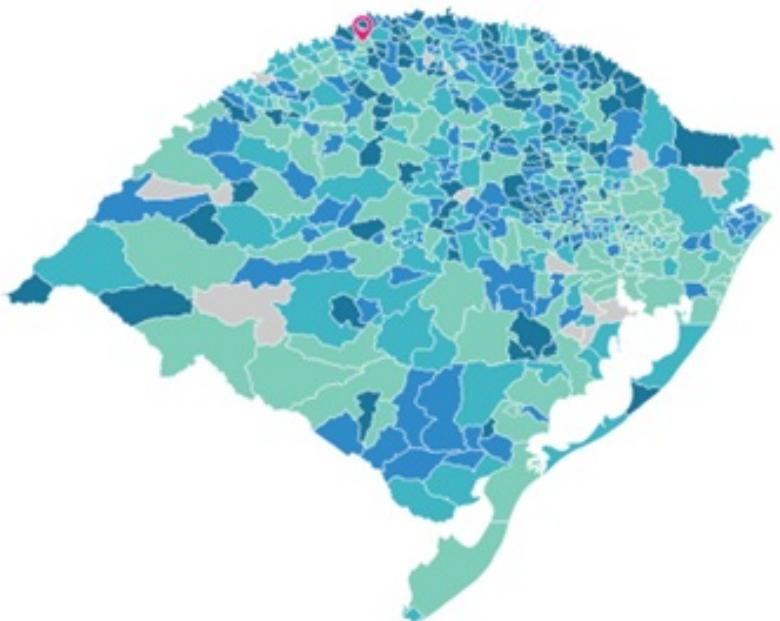
INDIRETA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 002165-0200/20-1

FISCALIZADO: INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS
PASSOS

CNPJ: 04.510.687/0001-66

EXERCÍCIO: 2020





SUMÁRIO

Página da
peça
2

Peca
3886144

DOCUMENTO
PÚBLICO

1 GESTORES RESPONSÁVEIS

2 INTRODUÇÃO

3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

3.1 Entregas

- 3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
- 3.1.2 Prestação de Contas Anual
- 3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)
- 3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

4.1 Aspectos Gerais

- 4.1.1 Legislação e Regime Municipal

4.2 Avaliação Atuarial

- 4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

- 4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

4.4 Reservas Matemáticas

- 4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias

4.5 Investimentos

- 4.5.1 Enquadramento de Limites

RESPONSABILIZAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



1 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas da entidade, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Diretor-Presidente	Cleomar Jovani Thiesen	27-08-20 a 31-12-20
DIRETOR PRESIDENTE	Ivete Maria Linck Beck	01-01-20 a 26-08-20

Fonte: SISCAD.

2 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelos poderes públicos" (Constituição Federal, art. 71, II; Lei Estadual nº 11.424/2000, art. 33, III; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, art. 5º, IV).

Para tanto, foram registradas verificações sobre as entregas de documentos às quais a entidade está sujeita, além de outras possíveis análises realizadas sobre temas relevantes.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.

3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

3.1 Entregas

As entidades da administração indireta devem enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal e os contratos e licitações, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e na Instruções Normativas TCE-RS nº 12/2009.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 2 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peca
Dez/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	22-01-20	0	2489951
Jan/2020	02-03-20	28-02-20	0	2587237
Fev/2020	30-03-20	18-03-20	0	2616496



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



Mar/2020	30-04-20	23-04-20	0	2669708
Abr/2020	01-06-20	19-05-20	0	2714132
Mai/2020	30-06-20	15-06-20	0	2760296
Jun/2020	30-07-20	21-07-20	0	2858599
Jul/2020	31-08-20	10-08-20	0	2904884
Ago/2020	30-09-20	24-09-20	0	3010987
Set/2020	30-10-20	08-10-20	0	3052716
Out/2020	30-11-20	25-11-20	0	3135684
Nov/2020	30-12-20	11-12-20	0	3199679

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Gestão nº 4434-0200/19-9.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

3.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 3 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-04-20	17-04-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 292847.

Em relação ao conteúdo da entrega, constata-se o **desatendimento** ao disposto no artigo 5º, inciso II, alínea b, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, no que se refere ao seguinte documento:

- as demonstrações contábeis do exercício anterior, geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD, para as entidades submetidas à Lei nº 4.320/64:

Balanço Patrimonial apresenta saldo do Patrimônio Líquido negativo.

3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 4 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 ⁽¹⁾	10-01-20	03-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	08-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	03-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	05-10-20	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Gestão nº 4434-0200/19-9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitacCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 5 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peca
Licitacões	40	13,5	(peça 3886141)
Contratos	57,14	17,25	(peça 3886142)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em **desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O Regime Próprio de Previdência do município de Três Passos está constituído sob a forma de autarquia.

4.2 Avaliação Atuarial

4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 22/07/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O Ativo Total ou Garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O Passivo Atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC).

O Resultado Atuarial é a diferença entre os Ativos Garantidores e o Passivo Atuarial do plano de benefícios.

A seguir, o Resultado Atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o Ativo Total e o Passivo Atuarial.

Quadro 6 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 29/03/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
Ativos Garantidores		71.624.939,52
Renda fixa		71.587.655,78
Renda variável		0,00



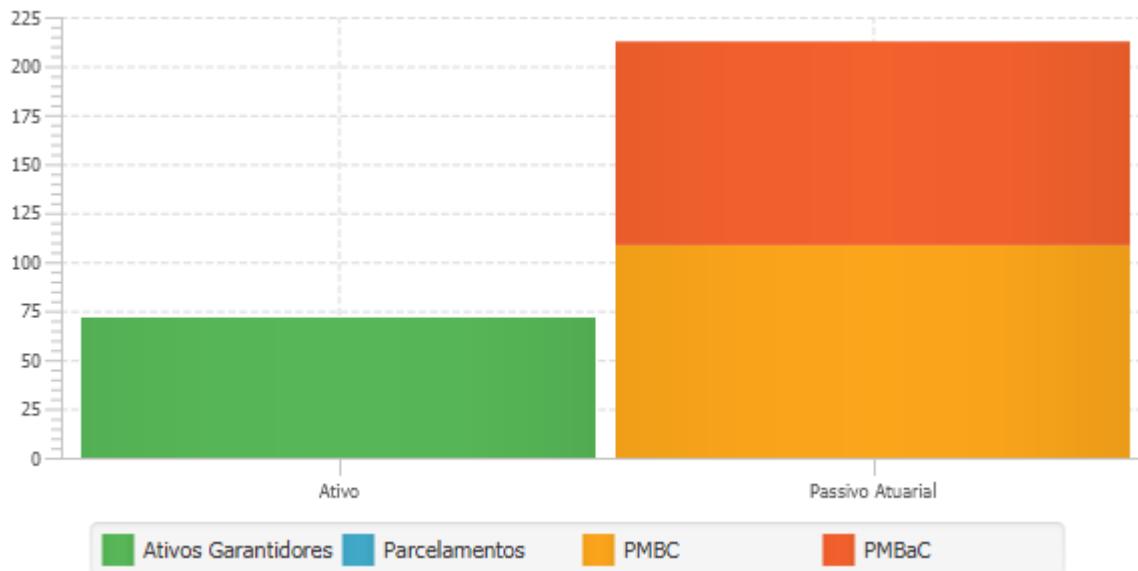
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO

Página da
peça
7Peça
3886144DOCUMENTO
PÚBLICO

ATIVO	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	37.283,74
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários		0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	212.545.616,20
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	108.525.867,20
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	116.321.192,44
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	7.795.325,24
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	104.019.749,00
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	168.922.849,03
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	64.903.100,03
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-) / Superavit Atuarial (+)		-140.920.676,68
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		126.153.518,94
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-14.767.157,74

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 1 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 7 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Data de Envio DRAA	31/03/2019	22/07/2020	29/03/2021
Ativo Total	55.573.522,94	65.535.153,78	71.624.939,52
Ativos Garantidores	55.573.522,94	65.535.153,78	71.624.939,52
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	155.094.575,66	173.132.910,28	212.545.616,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	80.086.026,18	93.000.016,73	108.525.867,20
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	75.008.549,48	80.132.893,55	104.019.749,00
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-99.521.052,72	107.597.756,50	140.920.676,68
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	99.886.994,65	98.158.762,36	126.153.518,94
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	365.941,93	-9.438.994,14	-14.767.157,74

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 2 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

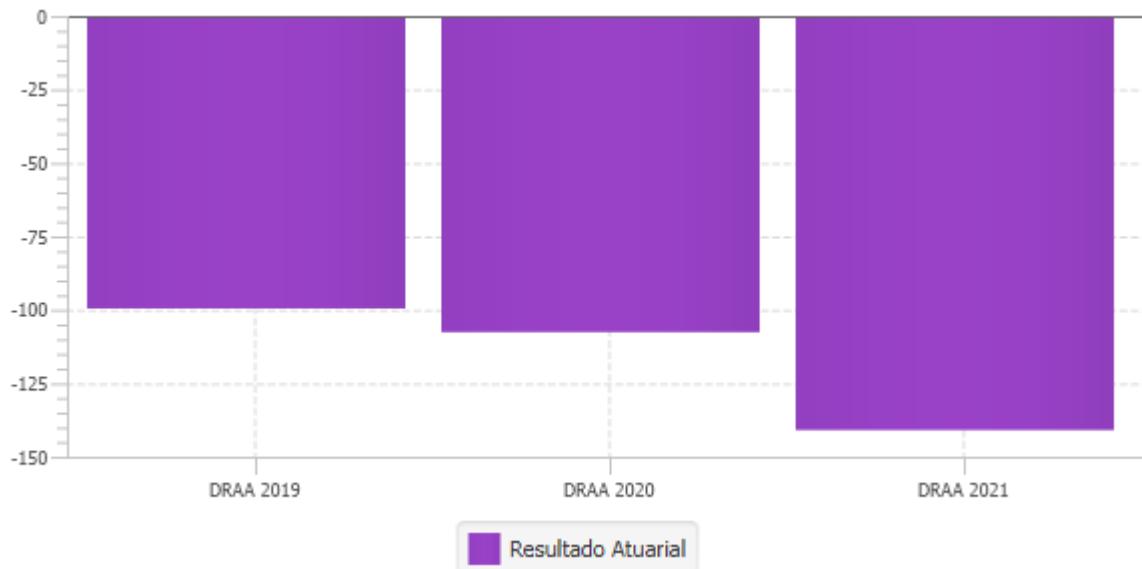
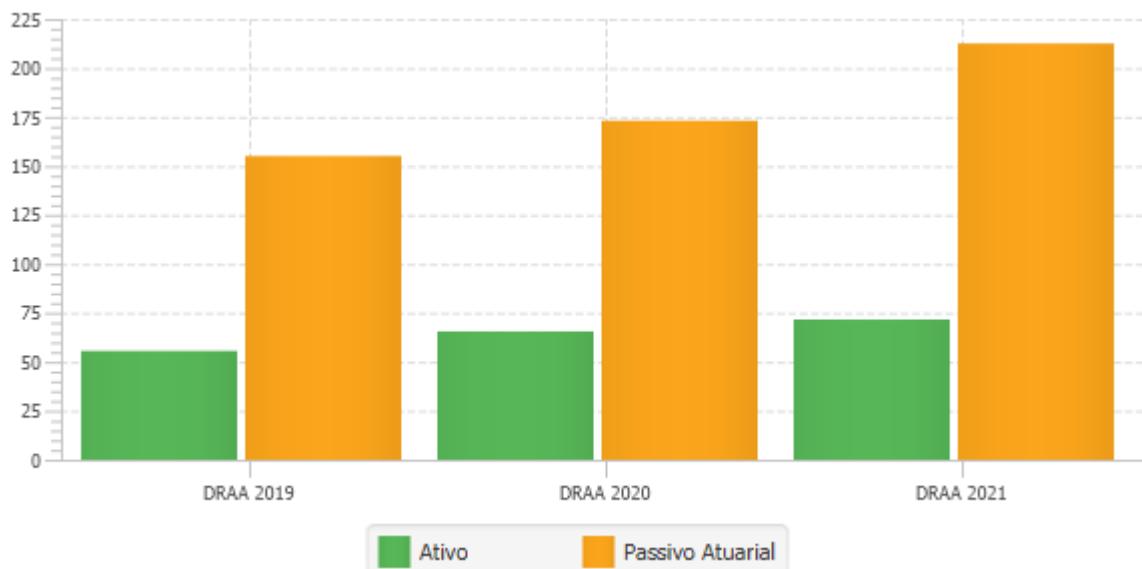


Gráfico 3 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta *deficit* atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 8 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,36	0,38	0,34
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,69	0,70	0,66

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

4.4 Reservas Matemáticas

4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência. O reconhecimento do Passivo Atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, especificamente no que diz respeito ao plano de amortização atuarial, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos das contas 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00 e 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 9 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	211.821.389,44	212.545.616,20	NÃO CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	126.153.518,94	126.153.518,94	CONFORME

O valor do plano de amortização do *deficit* atuarial previsto em Lei contabilizado no Balancete de Verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo **não ocorre** com o valor das provisões matemáticas, contrariando, assim, o inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras. (peça 3886143)

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 29/03/2021, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

4.5 Investimentos

4.5.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 10 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		56.296.698,58	77,57%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-



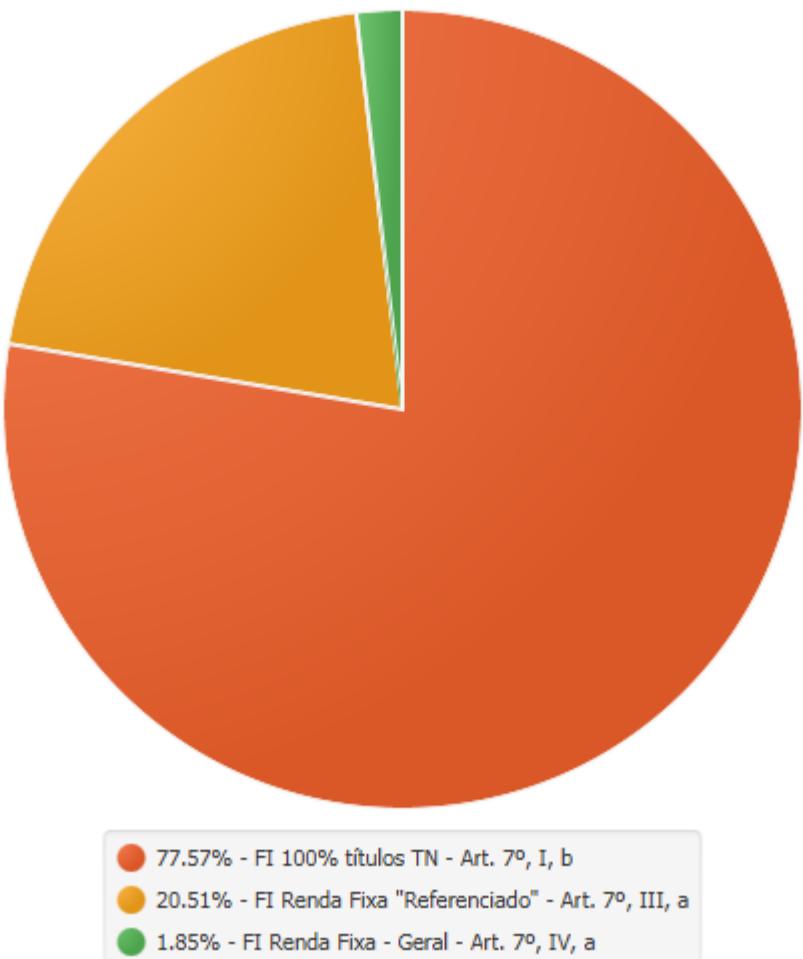
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**

Página da
peça
11Peça
3886144DOCUMENTO
PÚBLICO

FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		14.883.264,45	20,51%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		1.339.835,79	1,85%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III			-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º-Aº, II			-	-
TOTAL	-	-	72.519.798,82	99,93%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 4 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

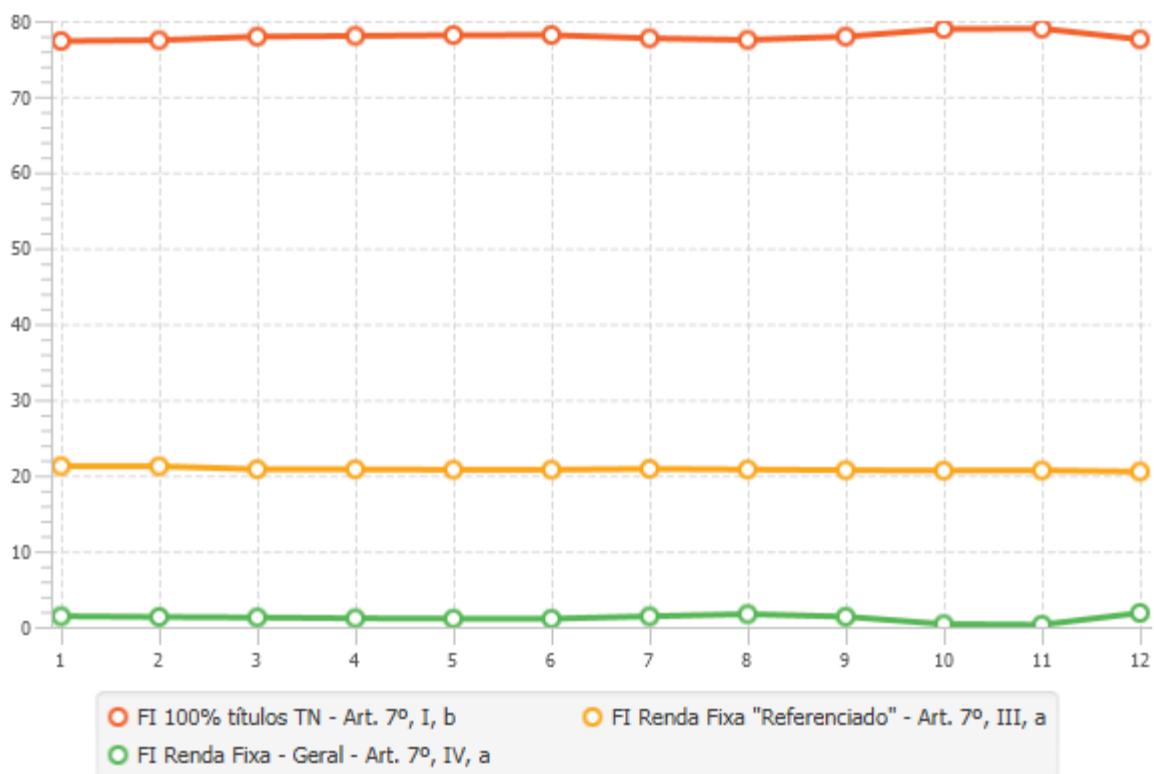




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**

Página da
peça
12Peça
3886144DOCUMENTO
PÚBLICO

Gráfico 5 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

- a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;
- e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 002165-0200/20-1 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



Cargo	Nome	Item de responsabilização
Diretor-Presidente	Cleomar Jovani Thiesen	<u>3.1.2</u>
		<u>3.1.4</u>
		<u>4.4.1</u>
DIRETOR PRESIDENTE	Ivete Maria Linck Beck	<u>3.1.2</u>
		<u>3.1.4</u>
		<u>4.4.1</u>

Página da
peça
13

Peca
3886144

DOCUMENTO
PÚBLICO